



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por **objeto a Contratação de empresa prestadora de serviço em saúde, para realizar diversos procedimentos cirúrgicos** para atender, exclusivamente, a demanda reprimida no município de Parnamirim/RN nas especialidades discriminadas, nos quantitativos mensais e especialidades a seguir elencadas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando as informações prestadas no memorando nº 9.768/2023 objeto deste processo, no qual pleiteia a adoção de medidas urgente para fomentar o numero de cirurgias eletivas no município, diante da grande demanda reprimida, que atinge aproximadamente 1.686 procedimentos, segundo ultimo levantamento enviado pelo departamento de Regulação desta Secretaria conforme descrito abaixo:

- 573 cirurgias ginecológicas;
- 150 cirurgias proctológicas;
- 243 cirurgias vasculares;
- 720 cirurgias gerais;

2.2. Considerando a manifestação da direção técnica da do Hospital Maternidade Divino Amor no que se refere a sua capacidade instalada, conforme condições técnicas e



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

administrativas, contando com os médicos do Município, somam-se em média **72 cirurgias/mês**, sendo seis turnos por semana com 03 procedimentos agendados por turno, podendo chegar ao total média **132 a 152 cirurgias eletivas/mês**

2.3. Com Necessidade de conclusão do processo de número 5091/2022, aquisição de instrumental cirúrgico para preparo do quantitativo de caixas que atendam a demanda das especialidades, haja vista que já foram recebidos 7 lotes do que foi solicitado e repetição do certame nos 4 lotes que deram fracassados por meio do processo licitatório nº 6.695/2023.

2.4. Conforme relatado no referido parecer técnico, para que a maternidade atinja sua capacidade máxima seria indispensável à contratação de novos profissionais, estruturação, equipamentos e insumos, vejamos:

2.4.1. Cumprimento do dimensionamento da equipe de enfermagem com 21 profissionais de técnicos de enfermagem de 30 horas para elaboração de escalas de plantões para abertura de leitos nas enfermarias cirúrgicas;

2.4.2. Adequação das instalação nas dependências cirúrgicas/ enfermarias bem como reparos nas paredes com revestimento de cerâmica devido à presença de mofo.

2.4.3. Abastecimento do HMDA de materiais médico hospitalar conforme padronização e pedido encaminhado mensalmente a CAF (Central DE Abastecimento farmacêutico) do Município.

2.4.4. Consideran Aquisição de Bisturi, Aspirador Portátil e Vacuômetro para reserva. Dessa forma, viabilizaria a substituição do equipamento diante de defeitos apresentados em sala durante uso, minimizando os cancelamentos por esse motivo.

2.5. Logo, seguindo a orientação do jurídico (despacho 2) é de suma importância para esta Secretária que sejam adotadas todas as providencias necessárias para que o HMDA passe a operar em sua capacidade máxima, posto que a estruturação destes serviços seriam economicamente mais viáveis, na medida que seriam aproveitada toda a nossa estrutura e o quadro próprio de servidores de modo a suprir a necessidade ordinária dos usuários do SUS no nosso território.

2.6. Considerando a baixa produção de cirurgias nos últimos anos, represando a demanda ordinária, fomentando significativamente a relação de demandas reprimidas, que já atinge o patamar de 1.000 (mil) pessoas, gerando verdadeira desassistência dos usuários da saúde em procedimentos eletivos de suma importância, que afetam diretamente a saúde, qualidade de vida



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

e até mesmo pode causar o óbito daqueles que aguardam sua vez em uma fila no qual jamais será atendido em tempo hábil.

2.7. Considerando que embora estes procedimentos tragam em si a nomenclatura “eletiva”, são necessidades vitais de seus pacientes, que embora não devam ser realizadas de urgência em uma unidade de pronto atendimento, devem ser ao menos, realizadas, pois se trata de tratamento médico necessário ao restabelecimento da saúde e dignidade de nossos pacientes.

2.8. Desta forma, este setor entende que uma coisa não elimina a outra, mesmo sendo de suma importância a adequação da HMDA, suprimindo todas as inconsistências relatadas no parecer técnico (despacho 6), para que volte a operar em sua capacidade máxima, não podemos desconsiderar a necessidade urgente e imperiosa de atender os quase 1.000 (mil) pacientes que aguardam a realização de seus procedimentos.

2.9. Considerando o Médico Ecocardiografista Pediátrico, este deverá ter título de Especialista e comprovação de área de atuação em cardiopediatria.

Em suma, a HMDA, mesmo operando em sua capacidade máxima de 132 a 152 cirurgias eletivas/mês, somente é suficiente, com muito esforço, para atender sua demanda ordinária, impondo um fluxo digno aqueles usuários que necessitam do SUS em Parnamirim, conforme comprova a série histórica:

Ano	Cirurgias Eletivas realizadas
	no HMDA
2018	330
2019	440
2020	116
2021	86
2022	501
Primeiro Quadrimestre de 2023	209

2.10. Considerando a série histórica, o quantitativo de médicos cirurgiões lotados nesta Instituição para realização de cirurgias eletivas, a disponibilidade de apenas uma sala cirúrgica



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

para realização dos procedimentos, o quantitativo máximo de procedimentos a serem realizados por dia (6 a 8 cirurgias) e a demanda reprimida e ordinária do Município, **é estatisticamente improvável** esta Instituição abarcar toda demanda reprimida do Município de cirurgias gerais, ginecológicas, proctológicas, urológicas e vasculares.

2.11. Considerando que mesmo regularizando as inconsistências e regularizando sua capacidade instalada, não seria possível dar conta do grande numero de procedimentos cirúrgicos que se acumularam em Parnamirim, condenando aqueles que aguardam sua vez na longa fila, ficarem anos e anos sem atendimento, causando-lhes verdadeiros maus tratos.

2.12. Neste sentido, atendendo as orientações da Assessoria jurídica, este setor entende que é de suma importância que a gestão adote todas as medidas adequadas para que a HMDA atinja sua capacidade instalada máxima de 132 a 152 cirurgias eletivas/mês, de modo a atender de forma satisfatória a demanda ordinária. Motivo pelo qual reiteramos os requerimentos formulados no despacho de n. 06, da direção técnica da maternidade.

2.13. Ressaltamos ainda assim que é de suma importância que também seja adotada pela SESAD, medidas para complementar no município de Parnamirim o numero de realização de cirurgias eletivas de modo a suprir a demanda reprimida, posto que é impossível e inviável que seja suprida dentro do HMDA, ainda que se considere a capacidade instalada máxima.

2.14. Desta feita, para atender a grande fila de demanda reprimida em cirurgias eletivas, é necessária a complementação dos serviços, nos seguintes quantitativos:

2.14.1. Diante do exposto conclui-se que o HMDA não comporta em sua estrutura técnico-administrativa a realização deste numero de procedimentos, posto que para tanto seria necessário ampliar o centro cirúrgico e o numero de leitos, com aquisição de aparelhamento, materiais, insumos e Recursos humano, o que causaria um grande impacto e, certamente, seria fruto de um longo período de adequação, inclusive de sua estruturação física, o que traria um numero ainda maior de pessoas nas filas de cirurgias eletivas.

2.15. Logo, estas cirurgias complementares, necessárias para atender, exclusivamente, a demanda reprimida no município de Parnamirim nas especialidades aqui discriminadas, zerando as filas de espera, devem ser realizadas fora do Hospital Maternidade do Divino Amor diante de sua impossibilidade técnico-administrativa, já relatada.

2.16. Desta forma solicitamos a autorização para contratação de empresa privada de forma a atender a demanda reprimida de cirurgias eletivas deste Município.

3. RESULTADOS ESPERADOS





PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

3.1. Espera-se que, com a contratação, a rede de saúde possa oferecer serviços médicos proporcionando uma maior tranquilidade para a população. A prefeitura de Parnamirim, através da Secretaria de Saúde cumpre o dever institucional de garantir atendimento médico de forma qualitativa e eficiente em sua rotina, e, desta forma, assegurar a completa assistência aos usuários que necessitam de seus serviços.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa prestadora de serviço em saúde, para realizar procedimento cirúrgico de HISTERECTOMIA TOTAL CONVENCIONAL . Até 02 dias de internação em enfermaria cirúrgica.	Procedimento Cirúrgico	292
02	Contratação de empresa prestadora de serviço em saúde, para realizar procedimento cirúrgico de HISTERECTOMIA VIA VAGINAL . - Instrumental: <ul style="list-style-type: none">• Torre de vídeo• Pinças de laparoscopia• Manipulador uterino Até 02 dias de internação em enfermaria cirúrgica.	Procedimento Cirúrgico	43
	Contratação de empresa		



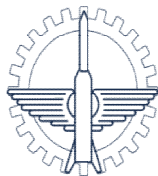
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

03	prestadora de serviço em saúde, para realizar procedimento cirúrgico de COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR Até 02 dias de internação em enfermaria cirúrgica.	Procedimento Cirúrgico	113
04	Contratação de empresa prestadora de serviço em saúde, para realizar procedimento cirúrgico de LAQUEADURA TUBÁRIA. Até 02 dias de internação em enfermaria cirúrgica.	Procedimento Cirúrgico	74
05	Contratação de empresa prestadora de serviço em saúde, para realizar procedimento cirúrgico de COLECISTECTOMIA CONVENCIONAL. Até 02 dias de internação em enfermaria cirúrgica.	Procedimento Cirúrgico	223
06	Contratação de empresa prestadora de serviço em saúde, para realizar procedimento cirúrgico de HERNIOPLASTIA INCISIONAL. 1. Material Descartável: • Tela protésica	Procedimento Cirúrgico	55



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

	Até 02 dias de internação em enfermaria cirúrgica.		
07	Contratação de empresa prestadora de serviço em saúde, para realizar procedimento cirúrgico de HERNIOPLASTIA INGUINAL UNILATERAL/ BILATERAL. 1. Material Descartável: <ul style="list-style-type: none">• Tela protésica Até 02 dias de internação em enfermaria cirúrgica.	Procedimento Cirúrgico	180
08	Contratação de empresa prestadora de serviço em saúde, para realizar procedimento cirúrgico de HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA. 1. Material Descartável: <ul style="list-style-type: none">• Tela protésica Até 02 dias de internação em enfermaria cirúrgica.	Procedimento Cirúrgico	45
09	Contratação de empresa prestadora de serviço em saúde, para realizar procedimento cirúrgico de HERNIOPLASTIA UMBILICAL. 1. Material Descartável: <ul style="list-style-type: none">• Tela protésica Até 02 dias de internação em	Procedimento Cirúrgico	133



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

	enfermaria cirúrgica.		
10	Contratação de empresa prestadora de serviço em saúde, para realizar procedimento cirúrgico de OOFORRECTOMIA CONVENCIONAL. Até 02 dias de internação em enfermaria cirúrgica.	Procedimento Cirúrgico	23
11	Contratação de empresa prestadora de serviço em saúde, para realizar procedimento cirúrgico de HEMORROIDECTOMIA. 1. Material Descartável <ul style="list-style-type: none">• Grampeador Cirúrgico 01 (um) dia de internação em enfermaria cirúrgica.	Procedimento Cirúrgico	53
12	Contratação de empresa prestadora de serviço em saúde, para realizar procedimento cirúrgico de FISTULECTOMIA/FISTULOTOMIA ANAL. 01 (um) dia de internação em enfermaria cirúrgica.	Procedimento Cirúrgico	64
13	Contratação de empresa prestadora de serviço em saúde, para realizar procedimento cirúrgico de EXERESE DE CISTO SACRO-COCCÍGENO. 01 (um) dia de internação em	Procedimento Cirúrgico	15



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

	enfermaria cirúrgica.		
14	Contratação de empresa prestadora de serviço em saúde, para realizar procedimento cirúrgico de PROLAPSO ANAL. 01 (um) dia de internação em enfermaria cirúrgica.	Procedimento Cirúrgico	7
15	Contratação de empresa prestadora de serviço em saúde, para realizar procedimento cirúrgico de VARIZES UNILATERAL. 01 (um) dia de internação em enfermaria cirúrgica.	Procedimento Cirúrgico	15
16	Contratação de empresa prestadora de serviço em saúde, para realizar procedimento cirúrgico de VARIZES BILATERAL.	Procedimento Cirúrgico	228

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PARA AS EMPRESAS CONTRATADAS

5.1. Não poderão participar da presente licitação:

- Empresa suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com a administração pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;





PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

- c) Empresa impedido de licitar e contratar com a administração pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- e) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Termo de Referência;
- f) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

5.2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas desde que, o serviço a ser contratado evidencie:

I – a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e/ou a administração e os cooperados;

II – a possibilidade de gestão operacional do serviço for compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.

5.3. Não será admitida a contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

I – O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários da instituição sem fins lucrativos.

5.4. O objeto que trata este termo de referência será prestado na Cidade de Parnamirim ou na Região Metropolitana de Natal, em local apropriado para o procedimento com todas as prerrogativas inerentes a natureza do objeto;

5.5. Tais procedimentos devem ser realizados em sua integralidade nos hospitais contratados utilizando a capacidade instalada desses hospitais como ainda insumos e Rh.



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

6. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

- a) A comprovação de aptidão para desempenho de atividade por um período mínimo de 12 (doze) meses, pertinentes e compatível em características com o OBJETO DA CONTRATAÇÃO, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado do referido OBJETO.
- b) Prova de registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com todas as suas alterações, ou a última alteração, e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- d) Cadastro do SCNES;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, por força do artigo 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Tributos Federais e Certidão da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Tributos Municipais e quando houver Certidão quanto a Dívida Ativa do Município, Certidão Negativa de Tributos Estaduais e quando houver Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- h) Alvará sanitário para funcionamento da empresa expedido pela Vigilância Sanitária Municipal da sede da empresa;
- i) Alvará de funcionamento emitido por prefeitura e/ou órgão governamental;
- j) Certificado de Registro no Conselho Profissional competente e respectiva comprovação de regularidade;
- k) Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;





PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

- l) Certificado de filantropia para entidades sem fins lucrativos, (somente se for o caso);
- m) Inscrição da entidade no respectivo conselho e certificado de regularidade funcional;
- n) Declaração do licitante informando sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação, modelo abaixo, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93;
- o) Relação da equipe médica e técnicos com descrição da capacidade profissional, número de inscrição do conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, com títulos de especialista pela sociedade respectiva ou residência reconhecida pelo MEC, juntando-se documentação comprobatória;
- q) Declaração que a empresa dispõe de equipamentos/materiais indispensáveis para prestação dos serviços propostos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/SESAD

- I. Fiscalizar, permanentemente, a empresa CONTRATADA e requerer, quando necessário, e às suas expensas, parecer de auditoria independente, para exame de prestação de contas, balanço patrimonial e outros fatos econômico financeiros decorrentes do CONTRATO, desde que estritamente relacionados aos recursos públicos transferidos e/ou pagos à mesma;
- II. Emitir pareceres em todos os atos relativos à prestação dos serviços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- III. Receber e manifestar-se sobre todas as solicitações formalizadas pela CONTRATADA, em especial aquelas relacionadas aos casos fortuitos ou motivos de força maior, fundamentado por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;
- IV. Designar servidor gestor de contrato para o acompanhamento e fiscalização dos serviços durante a vigência do contrato;
- V. Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer tipo de suspensão ou interrupção dos serviços, mesmo que por motivo plenamente justificado;
- VI. Garantir o pagamento destinado à cobertura das ações executadas pela CONTRATADA mediante a apresentação das produções, devidamente atestadas e auditadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

8.1. São obrigações da Contratada:

- I. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação previstas no artigo 27 e seguintes e inciso XIII do artigo 55 da lei 8666/93;
- II. Executar os serviços conforme pactuados neste instrumento;
- III. Os serviços ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso injustificado de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;
- IV. Os serviços da empresa habilitada serão prestados diretamente por profissionais médicos de diversas especialidades para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em conformidade com a necessidade da SESAD, para uma assistência aos usuários do SUS.
- V. Eventuais glosas ou quaisquer tipos de inconsistência poderão ser revistos e reapresentados na fatura do mês subsequente, após análise e parecer da Auditoria da Contratante;
- VI. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as obrigações decorrentes do vínculo entre a mesma e profissionais médicos, seus prepostos, designados para a execução dos serviços que foram contratados;
- VII. Deverão ser apresentados mensalmente à CONTRATANTE, juntamente com as faturas, a comprovação dos pagamentos das obrigações da CONTRATADA junto aos seus cooperados;
- VIII. Nas faturas, é imperativo, para sua legalidade e legitimidade e para fins de liquidação da despesa, que sejam auditadas pela Auditoria da contratante, certificando as conformidades com o contratado;
- IX. É vedado qualquer tipo de cobrança diretamente aos usuários do SUS pela prestação de serviços médicos, incluindo-se qualquer fornecimento de material e/ou medicamentos necessários para o tipo de assistência a ser prestada;
- X. A empresa habilitada/contratada será responsável por cobranças indevidas feita por seus profissionais aos pacientes ou seus representantes, em razão da execução do presente instrumento, podendo sofrer penalidades/descredenciamento para a prestação dos serviços médicos contratados;
- XI. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa habilitada a utilização de pessoal necessário à execução do pactuado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários,



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE

- XII. O pagamento pelos serviços profissionais realizados pelos profissionais referidos no parágrafo anterior é de inteira responsabilidade da empresa habilitada, devendo a CONTRATANTE, repassar tais valores para a CONTRATADA;
- XIII. A empresa será responsável por uma assistência continuada com acompanhamento do tratamento Pré e Pós-operatório a nível ambulatorial e hospitalar prestado neste instrumento contratual;
- XIV. A empresa habilitada se compromete ainda a:
- a) Garantir que o médico profissional mantenha sempre atualizado o prontuário dos pacientes para fins de arquivo médico segundo legislação pertinente;
 - b) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade da prestação de serviços;
 - d) Garantir o encaixe de remarcação do procedimento que não tenha sido realizado na data do agendamento por motivos pessoais do médico profissional da CONTRATADA;
 - e) O profissional médico deve preencher, sempre, as informações relacionadas aos usuários e pacientes nos impressos designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim;
 - f) Notificar a CONTRATANTE da eventual alteração de seu Estatuto ou contrato, bem como a mudança de sua diretoria, enviando no prazo máximo de 30 (trinta) dias cópia autenticada da certidão do cartório de registro civil das pessoas jurídicas comprovando a mudança.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resoluções 32/2016 e 28/2020-TCE/RN, e na Lei Federal nº





PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela FISCALIZAÇÃO, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Inciso I do Artigo 36, da IN/SLTI nº 005/2017;

9.3 Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual;

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.5 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

9.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

9.8. A Nota Fiscal de serviço deverá estar bem explícito na sua descrição e nas observações das Nfe's, o número do Empenho, o número do processo administrativo, o número do contrato e o domicílio bancário;

9.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO para o acompanhamento dos serviços deverão ser solicitadas ao Gabinete da SESAD, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à empresa que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não manter as propostas;
- c) Recusar-se a celebrar o contrato;
- d) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.

10.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

10.3 A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução com tratual;



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.

c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

10.4 As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRO DA CONTRATADA

11.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira pela contratada, quando pertinente, limitar-se-á a:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.
- d) A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no neste Termo de Referência e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
- e) A comprovação de boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral(SG) e Liquidez Corrente(LC), superiores a 01(um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:





PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- e) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O prazo de execução do objeto segue a fila do SISREG e REGULA RN CIRURGIAS (PARNAMIRIM), de acordo com a classificação de risco, após a data da assinatura do contrato, emissão da nota de empenho ou outro documento equivalente.

13. ORÇAMENTO ESTIMADO

13.1. Conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica.

14. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

14.1. No ato da assinatura do contrato ou da ordem de compra e serviço/contrato, a empresa contratada deverá apresentar:

- a) Certidões Negativas de: FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS;





PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99;

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme conveniência e disponibilidade da CONTRATANTE, até o limite de 60 meses;

15.2. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referencia;

15.3. Se a contratada, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referencia e das demais cominações legais.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. Será vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

17.1. Será de responsabilidade do Departamento de Atenção Especializada e Unidades Hospitalares - DAE, indicar servidor, com o dever de fiscalizar, visando à entrega do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência;



PARNAMIRIM
PREFEITURA

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

17.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.3. Quando o valor do objeto contratual se enquadrar nos critérios do art. 15, da Lei Federal 8.666/93, a fiscalização será confiada a uma comissão de no mínimo 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

Parnamirim/RN, 29 de agosto de 2023.

Daliana Maria da Costa Duarte

Diretora do Departamento de Atenção Especializada

Matrícula: 8719

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Luciana Guimarães da Cunha

Secretária Municipal de Saúde de Parnamirim/RN





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 20B8-FFF1-7386-33EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DALIANA MARIA DA COSTA DUARTE (CPF 034.XXX.XXX-92) em 29/08/2023 12:55:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA (CPF 968.XXX.XXX-72) em 29/08/2023 15:09:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/20B8-FFF1-7386-33EC>